DECRETO Nº. 17.301/26

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo às glebas inseridas nas quadras 593 e 594, da zona 35, situadas na Estrada Maria Lúcia Gregório, no lugar denominado Fazenda do Pari.

A **Prefeita Municipal de Divinópolis**, Janete Aparecida Silva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o estudo realizado pela equipe técnica da Diretoria de Políticas Urbanas, que em sua análise avalia todos os aspectos e funções sociais da cidade a fim de garantir o bem-estar de toda a comunidade e o cumprimento das legislações urbanísticas vigentes, consignado no Parecer Técnico nº 33/2026; havendo prévia submissão à Comissão Municipal de Uso e Ocupação do Solo – CMUOS, em reunião realizada aos 27.03.2026 (ata publicada aos 07.04.2026), com aprovação da proposta de atribuição de zoneamento que menciona; na forma do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.330/24;

DECRETA:

Art. 1º Ficam classificadas como Zona Residencial 1 (ZR1), as glebas 650, 660, 670, 680, 699, 710, 720, 730, 740, 760, 770, 780, 790 e 999, da quadra 593, zona 35, e as glebas 800, 820, 830, 840, 845, 860, 870, 880, 890, 910, 920, 930, 940, da quadra 594, zona 35, situadas na Estrada Maria Lúcia Gregório, no lugar denominado Fazenda do Pari, nos termos da Lei n° 9.330/24, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Divinópolis.

Art. 2º A aprovação do projeto arquitetônico das edificações fica condicionada à apresentação do gravame de reserva da faixa não edificável na matrícula dos imóveis e ao seu atendimento integral, assegurando a reserva de faixa não edificante de 15 (quinze) metros, contados a partir do limite da faixa de domínio da via, ao longo de toda a extensão confrontante, nos termos da legislação urbanística e viária aplicável.

Parágrafo único. A inobservância dessa restrição impedirá a aprovação de projetos de edificação, obstando, ainda, a emissão de alvarás de construção ou de localização e funcionamento.

Art. 3º As obras de pavimentação, implantação de acessos ou adequações viárias necessárias ao atendimento do empreendimento ficarão integralmente a cargo do(s) proprietário(s), não gerando ônus ao Município; ficando vedado o acesso direto à Rodovia Municipal DVL 050.

Parágrafo único. Qualquer intervenção afeta a trânsito, inclusive sinalização horizontal e vertical, deverá ser previamente submetida à análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS, observadas as normas técnicas e de segurança viária vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janete Aparecida Silva
Prefeita Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Marco Túlio Silva Santos
Secretário Municipal de Fiscalização Urbana e Planejamento

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Marco Tulio Silva Santos, Matheus Da Silva Tavares e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código VJ7-RV5-PJ4-6WX.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/04/2026 às 16:38:47

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 08/04/2026 às 16:51:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Marco Tulio Silva Santos

Assinou em 09/04/2026 às 17:45:04 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.615.936-**

Eu, Marco Tulio Silva Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 11/04/2026 às 01:22:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Janete Aparecida Silva

Assinou em 15/04/2026 às 08:42:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JANETE APARECIDA SILVA com o CPF ***.202.836-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Janete Aparecida Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VJ7 RV5 PJ4 6WX